



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta nº 10007/2025 - CSMP

**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2023 - 2025**

DIA: 19/09/2025

HORA: 9h

LOCAL: Sessão virtual via Google Meet Institucional

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 11/09/2025

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria
- d) Comunicações da Secretaria

III. Ordem do dia:

- a) Movimentação na Carreira
- b) Relatório de Correição
- c) Processos de Julgamento

**a) MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

**PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)**

**Edital 38/2025 (Proc. nº 19.13.0037.0008571/2025-48 Sei): 28ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís (5º Promotor de Justiça do Júri), da Comarca da Ilha de São Luís. Critério - Merecimento.**

**Conselheira Relatora: Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa**

Promotores de Justiça inscritos:

1. Ilma de Paiva Pereira, posição nº 15, Itapecuru-Mirim - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0392.0009167/2025-68);
2. Alessandro Brandão Marques, posição nº 18, Itapecuru-Mirim - 3<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0018.0009208/2025-12);
3. José Carlos Faria Filho, posição nº 19, Itapecuru Mirim - 1<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0391.0009615/2025-15; Desistiu);
4. Sandra Soares de Pontes, posição nº 20, São Mateus - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0433.0009597/2025-65);
5. Carlos Rostão Martins Freitas, posição nº 21, Imperatriz - 1<sup>a</sup> Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0157.0009893/2025-93);
6. André Charles Alcântara Martins Oliveira, posição nº 23, Vargem Grande (Proc. Sei nº 19.13.0435.0009964/2025-20);
7. Carlos Rafael Fernandes Bulhão, posição nº 24, Chapadinha - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0372.0009661/2025-28);
8. Letícia Teresa Sales Freire, posição nº 27, Pinheiro - 3<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0409.0009304/2025-91);
9. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 32, Bacabal - 2<sup>a</sup> Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0350.0009558/2025-35);
10. Aline Silva Albuquerque, posição nº 34, Estreito - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0386.0009248/2025-08);
11. Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição nº 37, Viana - 1<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0437.0009155/2025-08);
12. Samira Mercês dos Santos, posição nº 38, Pinheiro - 1<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0407.0009330/2025-98);
13. Moisés Caldeira Brant, posição nº 39, Santa Inês - 4<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0425.0009325/2025-60);
14. Lays Gabriella Pedrosa Souza, posição nº 44, Viana - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0438.0009264/2025-57);
15. Gleudson Malheiros Guimarães, posição nº 45, Imperatriz - 9<sup>a</sup> Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0016.0009422/2025-84);
16. Marco Antônio Santos Amorim, posição nº 46, Santa Inês - 3<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0424.0009957/2025-83);
17. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 48, Imperatriz - 6<sup>a</sup> Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0060.0009471/2025-41);
18. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 49, Imperatriz - 4<sup>a</sup> PJE (Proc. Sei nº 19.13.0168.0009641/2025-39); Pauta 10006 (0084675) SEI 19.13.0037.0013749/2025-19 / pg. 1
19. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição nº 52, Santa Inês - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0021.0009966/2025-65);
20. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição nº 59, Pedreiras - 3<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0403.0009928/2025-17);
21. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 97, Grajaú - 2<sup>a</sup> (Proc. Sei nº 19.13.0389.0009346/2025-33);
22. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 98, Imperatriz - 5<sup>a</sup> Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0161.0009161/2025-09);
23. Fábio Santos de Oliveira, posição nº 102, Açaílândia - 1<sup>a</sup> Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0340.0009278/2025-82);

## b) RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

### Processo nº 12599/2025

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Correição Ordinária realizada na 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, realizada em 07/07/2025, correicionado o Promotor de Justiça Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira.

## c) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

### CONSELHEIRO RELATOR: DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

#### 1. Processo nº 4253/2025 (DIGIDOC)

Assunto: Política e Normas Administrativas - Estudo sobre os requisitos a serem comprovados quando dos requerimentos de afastamentos previstos na Resolução nº 02/2006, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público

Conselheiro Relator: Dr. Danilo José de Castro Ferreira

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **2. Proc. SIMP nº 1829-509.2025 (eletrônico)**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

Recorrente: Camila Batista Ribeiro

Recorrido: Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa

Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento em Notícia de Fato

RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - ALEGAÇÃO DE ESTELIONATO NA VENDA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME - SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA A MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE NATUREZA CÍVEL - ATIPICIDADE PENAL - PARECER MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

### **CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**

### **3. Processo nº 18654/2024 - DIGIDOC**

PORTARIA RESERVADA - CGMP nº 22024

Sindicado: Promotor de Justiça Zanony Passos Silva Filho

Assunto: Sindicância para apurar eventual prática de falta funcional

Conselheiro Relator: Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

## **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **4. Proc. SIMP nº 000167-067/2025 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Recorrente: Pedro Ivo Fontenelle Cabral (Controlador Geral do Município)

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento em Notícia de Fato

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO E APURAÇÃO. ANÁLISE DAS PROVAS. AFASTAMENTO DE ARQUIVAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

### **5. Proc. SIMP nº 003055-267/2024 (eletrônico)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA

Recorrente: Antônia Leuda Vieira da Silva

Promotora de Justiça: Camila Gaspar Leite

Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento em Notícia de Fato

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO HÁBIL A JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO - CONFLITO INTERPESSOAL DE ÂMBITO FAMILIAR -. DESPROVIMENTO DO RECURSO

### **CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

##### **6. Proc. SIMP nº 000174-067/2024 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Requerente: MC SOUSA LACERDA & CIA LTDA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Recurso Administrativo em face à decisão de arquivamento do inquérito civil nº 000174-067/2024.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGADA CONSTITUIÇÃO IRREGULAR DE ENFITEUSES PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. SUPosta VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. INCLUSÃO POSTERIOR DO IMÓVEL DA EMPRESA RECORRENTE EM PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB-E). EXISTÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DETERMINANDO O DESFAZIMENTO DA EDIFICAÇÃO, INSUSCETÍVEL DE REVISÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO MINISTERIAL PRÉVIA DEMONSTRADA POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS, DENÚNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARTE DOS IMÓVEIS JÁ SUBMETIDA A PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NÃO COMPROVADA A ALEGADA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO EM RAZÃO DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A DESCONSTITUIÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

##### **7. Proc. SIMP nº 000323-049/2025 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari/MA

Promotora de Justiça: Alessandra Darub Alves

Assunto: Declínio de Atribuição

NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR EX-CANDIDATO A PREFEITO DE ARARI QUESTIONANDO O DECRETO EMERGENCIAL MUNICIPAL Nº 012/2025. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO FÁTICO PARA A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE REPASSE DIRETO DE VERBA FEDERAL PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR ENVOLVER INTERESSE DA UNIÃO.

### **CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

##### **8. Proc. SIMP nº 049988-500/2023 (eletrônico) - SEI 19.13.0294.0008657/2025-79**

Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques

Assunto: Homologação da Promoção de Arquivamento Parcial

inidoneidade, com a consequente cassação de seu mandato. Perpetraram-se diligências com intuito de apurar os fatos noticiados, e vislumbrou-se insuficiência probatória sob a alegação falsa sobre contato com vítimas do incêndio do Rio Anil Shopping, foi proposto o arquivamento parcial quanto a este fato, mantendo-se as investigações em relação aos demais fatos.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 15/09/2025, às 13:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0093431** e o código CRC **EBCC0D1C**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: conselho@mpma.mp.br

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0037.0015467/2025-96

Versão: 0093431v2